



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

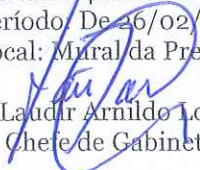
LEI MUNICIPAL Nº 1166 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 1161/2026)

Período: De 26/02/2026 a 26/03/2026

Local: Mural da Prefeitura.


Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº. 540 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado no Art. 17 os valores do Nível I, criando o padrão 7-B exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme tabela abaixo:

7-B	I	3.242,00	3.566,20	3.922,82	4.315,10	4.746,61	5.221,27	5.743,40	6.317,74
	II	3.404,10	3.744,51	4.118,96	4.530,86	4.983,94	5.482,34	6.030,57	6.633,63
	III	3.468,78	3.815,66	4.197,22	4.616,94	5.078,64	5.586,50	6.145,15	6.759,67
	IV	3.533,64	3.887,00	4.275,71	4.703,28	5.173,60	5.690,96	6.260,06	6.886,07

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 540/2010.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§2º. A revisão geral anual prevista no caput não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, considerando que seus ajustes são específicos da carreira.

Art. 2º Fica concedido aumento real aos servidores do magistério, pela aplicação do índice de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) sobre o vencimento dos professores municipais.

Art. 3º A revisão geral anual estabelecida no caput do art. 1º desta Lei correspondente ao período de fevereiro/2025 a janeiro/2026.

Art. 4º Por meio dessa Lei fica concedido o reajuste no percentual de 4,44 % (quatro, vírgula quarenta e quatro por cento), incidindo sobre o valor atual do vale-alimentação dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 5º Fica alterado a redação do caput do art. 3º, da Lei Municipal 643/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 946/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 30,81 (trinta reais e oitenta e um centavos) por dia trabalhado."

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026 com relação a revisão geral e a partir de 1º de janeiro com relação a diferença do Piso Nacional do Magistério previsto no art. 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

JORGE ALBERTO PEREIRA
SAIDELLES:47155698091
Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)

Assinado de forma digital por JORGE
ALBERTO PEREIRA SAIDELLES:47155698091
Dados: 2026.02.26 13:31:40 -03'00'